



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	137/XII/3. ^a (E/2972/2022)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS.
Título:	Plano de valorização da Viola da Terra na Região Autónoma dos Açores.
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Resolução pretende:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Declarar o dia 2 de outubro como o “Dia da Viola da Terra”.2 - Recomendar ao Governo Regional dos Açores que desenvolva os procedimentos necessários à classificação da Viola da Terra como Património Cultural Imaterial.3 - Recomendar ao Governo Regional dos Açores que desenvolva os procedimentos necessários à implementação de um «Plano Regional para a Valorização da Viola da Terra», que tenha como principais eixos:<ol style="list-style-type: none">a. A promoção, divulgação e criação cultural;b. A formação musical de alunos e formadores;c. A formação profissional na arte de construção e de restauro;d. A inventariação, recuperação, divulgação e disponibilização museológica e digital do acervo e património material existente.4 - Recomendar ao Governo Regional dos Açores que o Plano referido no número anterior seja desenvolvido em parceria com as associações, sociedades recreativas, casas do povo, conservatórios, escolas, museus e outras



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	entidades públicas e privadas do setor cultural, inclusive nas comunidades da diáspora açoriana.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais Matéria: Cultura.
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 06/10/2022

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento